



SIT/DETRAES

Fls 01

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(CARVOARIA DA [REDACTED])



Volume I de I

PERÍODO: 10.10.2011 a 21.10.2011

GOIANÉSIA DO PARÁ – PA

Coordenadas: 03°43'03"S e 048°53'02"W

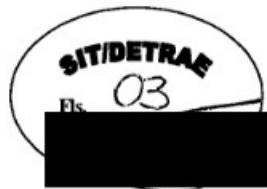


SIT/DETRAE

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL	3
1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3
1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	3
1.3 – POLÍCIA FEDERAL	3
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
3. QUADRO DEMONSTRATIVO	4
4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	4
5. DA AÇÃO FISCAL	5
6 – Dos Autos de Infração	10
7 – Relação dos Itens de NR Base das Interdições	11
131.001-1 – Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I4.....	11
131.003-8 – Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I4.....	11
131.399-1 – Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho (art. 13da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I1	11
131.402-5 – Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.....	12
131.015-1 – Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.....	12
131.023-2 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3	12
131.464-5 – Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I4.....	12
131.346-0 – Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3	12
131.364-9 – Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I2.....	13
131.365-7 – Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I2... <td>13</td>	13
131.366-5 – Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I2.....	13
131.388-6 – Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.....	13
131.363-0 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.....	14
8 – Rescisões dos Termos de Contratos de Trabalho.....	14
9 – TAC e ACC.....	15
10. CONCLUSÃO.....	16



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Nome:

CPF:

Endereço de correspondência:

Frente de trabalho: frente de trabalho conhecida como "Carvoaria da [REDACTED]
localizada na propriedade rural de [REDACTED]
CPF [REDACTED], situada Na Estrada da Cikel, Zona Rural do município de
Goianésia do Pará – PA, + ou – 7km, onde a empregadora supracitada desenvolvia
atividade de produção artesanal de carvão vegetal.

Constatou-se que a empregadora é pessoa muito simples, de posse precária do local
onde estabeleceu os fornos de carvão e não possui condição econômica para suportar
o ônus da relação de emprego.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

3. QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	02
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto da rescisão	R\$ 2.377,10
Valor líquido recebido	R\$ 1.070,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres retiradas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A fiscalização deu-se em atividade de produção artesanal de carvão vegetal, atividade esta explorada, preponderantemente, em carvoarias artesanais e com a utilização de lenha proveniente de floresta nativa da região, muitas vezes derrubada sem autorização.

Na região fiscalizada, é intensa esta atividade, sendo que o carvão produzido desta forma normalmente é vendido a atravessadores, ou até mesmo às próprias usinas siderúrgicas, que o utilizam na fabricação do ferro gusa.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**

A maioria das vendas de carvão dos pequenos produtores – sendo um deles a Sra. [REDACTED] – aos atravessadores é realizada sem a emissão de qualquer tipo de nota fiscal, sendo que estes passam com caminhões pelas carvoarias da região perguntando quem tem carvão para vender, e recolhendo a produção das carvoarias clandestinas, realizando o pagamento imediatamente e em espécie. Na presente ação, não foi possível identificar o(s) atravessador(es), somente conseguiu-se apurar que estes supostamente venderiam o carvão para a siderúrgica COSIPAR, de Marabá-PA, mas nenhuma prova foi encontrada a esse respeito.

5. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada em 11 de outubro de 2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, realizada na Carvoaria da [REDACTED] onde havia a frente de trabalho consistindo em três fornos artesanais, e um barraco de lona, onde estavam alojados os trabalhadores e a empregadora (coordenadas geográficas 03°43'03"S e 048°53'02"W), na Estrada da Cikel, próximo à Vila Rouxinol, zona rural do município de Goianésia do Pará - PA, de propriedade (os fornos) de [REDACTED]

Nesta carvoaria, a empregadora desenvolvia atividade de produção artesanal de carvão vegetal, tendo sido detectadas diversas irregularidades no cumprimento dos preceitos estabelecidos pela legislação protetiva laboral, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho e, principalmente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo empregador, verificadas durante a presente ação, onde se constatou a presença de seis (06) trabalhadores, os quais foram encontrados alojados em situação extremamente precária, e durante suas atividades laborais realizavam o enchimento dos fornos com a madeira a ser queimada, a queima e a retirada do carvão sem qualquer dispositivo de proteção ou treinamento para a atividade em tela.

Logo na primeira inspeção na carvoaria, além de entrevista com a empregadora e com os trabalhadores, apurou-se que estes dormiam no local utilizando-se de redes particulares, sob uma choupana rudimentar coberta por lona



SIT/DETRAES

Fls. 06

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

plástica e com chão de terra batida, sem paredes, local este em que também residia a empregadora, Sra. [REDACTED]

O pagamento aos trabalhadores era por trabalho realizado, consistindo no enchimento dos fornos com a madeira, a queima desta madeira e a posterior retirada do carvão resultante deste processo de dentro dos fornos ainda muito quentes, agravado pelo sol forte e temperaturas altas características da região.



Vista da carvoaria e ao fundo alojamento dos trabalhadores, na chegada do GEFM

A própria empregadora confirmou que ela é quem diretamente contratava a prestação dos serviços de cada trabalhador, dirigia a execução dos trabalhos e realizava o pagamento pela produção efetuada, além de ceder espaço em seu alojamento precário para que os trabalhadores lá se alimentassem e dormissem.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



Empregadora prestando informações ao Procurador do Trabalho, na presença da coordenação do GEFM

Nenhum tipo de contrato formal de trabalho havia sido estipulado, a não ser o ajuste de pagamento realizado de forma verbal. Também não se exigiu que os trabalhadores possuíssem Carteira de Trabalho, ou que fizessem qualquer tipo de exame médico adicional ou periódico quando do exercício de suas funções.

Não era fornecido qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual para o trabalho nos fornos, que operavam a temperaturas altíssimas e emitiam fumaça intoxicante em todo o entorno.

A vestimenta dos trabalhadores durante o labor era extremamente precária, consistindo normalmente de bermuda, chinelos e camiseta, e era adquirida por eles próprios. Não utilizavam luvas ou máscaras para a proteção das mãos e do rosto contra calores extremos, tampouco máscaras contra gases tóxicos.

No local não era fornecida água potável, e também não havia nenhum tipo de instalação sanitária, fazendo com que os trabalhadores fizessem suas necessidades fisiológicas no mato.

O local para banho era somente um cercado de ripas com lona plástica rasgada no entorno, com um vasilhame plástico de galão de combustível cortado de onde se retirava a água para se lavar.



SIT/DETRA

Fls 08

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



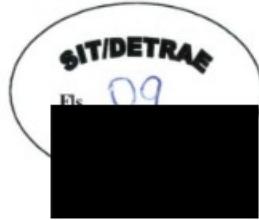
Precária instalação de banho do alojamento



À esquerda, rede de um trabalhador, sob chão de terra; à direita, vista da estrutura e da cobertura do alojamento

Em relação ao alojamento dos trabalhadores, foi constatado pela equipe uma habitação absolutamente precária, feita de galhos de árvore, encimados por lona plástica com diversos furos, sem qualquer tipo de piso. Somente redes eram utilizadas

A água que se utilizavam para beber, cozinhar, tomar banho e lavar as roupas não era de origem conhecida, tampouco se sabia sobre sua potabilidade.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

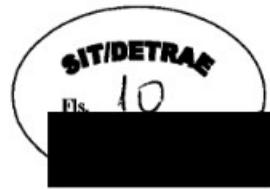
Nenhuma instalação sanitária havia no local, sequer papel higiênico lhes foi fornecido. Tinham que fazer as necessidades fisiológicas no mato e se utilizar de papel higiênico próprio ou folhas de papel (caderno, jornal etc.) que traziam de casa para sua precária higiene.

O armazenamento da comida era feito sem nenhuma separação, dentro de panelas depositadas sobre o chão ou em prateleiras rudimentares, aberta a contaminações, e pelo local circulavam animais, como galinhas e cães, em meio à cozinha e as redes e pertences dos trabalhadores que ficavam pelo chão.

Registre-se que, diante destes fatos brevemente relatados, os trabalhadores ocupados na produção artesanal de carvão vegetal da Carvoaria da [REDACTED] foram encontrados pela inspeção do trabalho em condições degradantes de trabalho, conforme apresentado em mais detalhes, cujas irregularidades foram objeto de termo de interdição, especialmente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho.



Trabalhadores com vestimentas simples, inadequadas à atividade carvoeira; acima do barraco, apenas palhas e lona plástica cobriam contra as intempéries



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

Muito embora a empregadora, Sra. [REDACTED], tenha reconhecido a relação empregatícia com os seis (06) trabalhadores encontrados pelo GEFM, a formalização do vínculo empregatício com as respectivas anotações nas CTPS dos trabalhadores somente foi efetuada para dois (02) destes trabalhadores, pois os demais não quiseram reconhecer-se como trabalhadores da [REDACTED] tendo afirmado que trabalhavam com ela eventualmente, pois prestavam serviço para outros carvoeiros da região, ou não quiseram estar presentes no dia marcado para o cômputo das verbas rescisórias, apesar de terem sido alertados pela equipe do GEFM e tampouco entregaram suas CTPS para que fossem assinadas.

Para os dois trabalhadores registrados durante a ação fiscal, a equipe do GEFM inclusive emitiu as Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Segue a relação dos trabalhadores resgatados: respectivamente, os dois que tiveram sua CTPS anotada e os demais, que se recusaram a admitir a relação empregatícia com a Sra. [REDACTED], segue também a relação de guias SDTR emitidas.

1. [REDACTED] (admitido em 11/08/2011) ([guia SDTR](#) [REDACTED])
2. [REDACTED] (admitido em 10/10/2011); ([guia SDTR](#) [REDACTED])

3. [REDACTED] (admitido em 13/10/2009);
4. [REDACTED] (admitido em 11/02/2011);
5. [REDACTED] (admitido em 10/10/2011);
6. [REDACTED] (admitido em 10/10/2011).

6 – Dos Autos de Infração

Devido à empregadora contar com menos de 10 (dez) empregados, e por ser a primeira fiscalização, aplicou-se o critério da dupla visita, em relação às infrações detectadas às Normas Regulamentadoras. Em relação à falta de registro dos empregados, não cabendo a utilização de tal exceção legal, emitiu-se o Auto de Infração 019296118, capitulado no Art. 41, *caput*, da CLT, de ementa 000010-8 e descrição “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

sistema eletrônico competente”, em relação aos seis (06) empregados encontrados e entrevistados no local. As demais irregularidades referentes ao meio ambiente de trabalho e à precariedade do alojamento e áreas de vivência foram objeto do Termo de Interdição 034622002/14-10-2011, cujos itens desrespeitados das normas regulamentadoras (NR) de segurança e saúde, notadamente a NR-31, são citados no próximo tópico.

7 – Relação dos Itens de NR Base das Interdições

Um grande número de itens de proteção ao trabalho desrespeitados foram identificados pela equipe do GEFM, dentre os quais, os mais relevantes, citados a seguir, foram utilizados para fundamentar a interdição da frente de trabalho e do alojamento onde foram encontrados os trabalhadores:

131.001-1 – Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I4.

131.003-8 – Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I4.

131.399-1 – Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho (art. 13da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I1



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

131.402-5 – Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.

131.015-1 – Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3

131.023-2 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.

131.464-5 – Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I4.

131.346-0 – Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.





SIT/DETRAES
13

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE



Local para lavagem de louça e preparo de refeições extremamente precário, cercado por lixo e animais

131.364-9 – Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I2.

131.365-7 – Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I2.

131.366-5 – Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I2.

131.388-6 – Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável (art. 13



SIT/DETRAES
14

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3

131.363-0 – Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3



Alimentos expostos, sem condições de higiene, além da presença de fogareiro no alojamento

8 – Rescisões dos Termos de Contratos de Trabalho

Conforme já relatado, a empregadora formalizou o vínculo de dois (02) trabalhadores, procedendo à assinatura de suas CTPS, já com as datas de admissão e demissão dos empregados, porém sem realizar o pagamento integral das verbas rescisórias, atitude que ensejou o ajuizamento de execução do TAC pelo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

9 – TAC e AÇÃO DE EXECUÇÃO

No dia 14/10/2011, segunda visita do GEFM à Carvoaria da [REDACTED] e como as tratativas com a empregadora ainda se estenderiam por alguns dias, diante da condição degradante do alojamento dos trabalhadores, decidiu a equipe do GEFM propor à empregadora, Sra. [REDACTED] a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na qual ela se comprometeu, dentre outras obrigações, a realizar o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados na semana seguinte, em data a ser comunicada pelo GEFM, sob pena de multa.

Além disso, o alojamento e a frente de trabalho foram interditados pela equipe do GEFM, como medida imediata de proteção à integridade física dos trabalhadores face à precariedade absoluta das instalações e condições de trabalho.

Ao término da ação fiscal, quando do pagamento das verbas rescisórias e assinatura das CTPS, e face à declaração da empregadora da impossibilidade de arcar, num prazo razoável, com a totalidade das verbas rescisórias dos dois (02) trabalhadores resgatados, levantadas pela equipe do GEFM, o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED], integrante desta equipe, decidiu por ajuizar AÇÃO DE EXECUÇÃO, na Vara do Trabalho de Tucuruí – PA, em relação ao descumprimento do TAC, a fim de resguardar o interesse dos trabalhadores, tanto a título da garantia do pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus, face à extinção da relação laboral, quanto de verbas a título de dano moral coletivo e danos morais individuais.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

10. CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, concluiu que ficou evidenciada situação de **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO** em razão das condições degradantes de trabalho e moradia, conforme consta das irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprio e termo de interdição, notadamente em relação às áreas de vivência e frente de trabalho.

Trata-se de irregularidades graves que atingem não só o cumprimento de dispositivos legais, mas à dignidade do trabalhador, por colocarem em risco o conforto mínimo (alojamento em barraco de lona), suas necessidades básicas e vitais (necessidades fisiológicas e água potável) e segurança primária no trabalho, com risco de morte ou injúria física grave (equipamento de proteção individual em trabalho de risco elevado).

Posto isto, sugere-se a adoção das medidas administrativas pertinentes, especialmente a comunicação ao IBAMA para verificação do cumprimento da legislação ambiental.

É o relatório.

Brasília, DF, 27 de outubro de 2011.